



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto-lei n.º 22:694 — Determina que não seja aplicável a dedução de 10 por cento, a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 21:426, a várias verbas do orçamento destinadas à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:695 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Guimarães a ceder, a título precário e gratuitamente, à Associação Fúnebre Operária Vimaranesense uma parcela de terreno da cerca anexa ao extinto convento de Santa Clara, destinado à construção de um edificio para a sede da mesma Associação.

Ministério da Guerra:

Decretos-leis n.ºs 22:696 e 22:697 — Reforçam verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Pontos exemplos para os exames de admissão às Faculdades de Direito e de Letras.

Decreto n.º 22:698 — Abre um crédito destinado ao pagamento da despesa com um professor de pedagogia geral da música e um professor de história geral da música.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto-lei n.º 22:699 — Extingue os lugares de contrato de correiro, oficial ferrador, aprendiz de ferrador e de *chauffeur* maquinista da Estação Zootécnica Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:694

Considerando que, segundo as informações prestadas pela Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, as verbas inscritas no capítulo 6.º, artigos 211.º, 229.º, 272.º e 281.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, com aplicação à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda, respectivamente, têm de ser applicadas na sua totalidade;

Com fundamento no § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As verbas inscritas no capítulo 6.º, artigos 211.º, 229.º, 272.º e 281.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, destinadas à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda, respectivamente, não é applicável o disposto no artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património)

Decreto-lei n.º 22:695

Considerando que, por decreto, foi cedido a título definitivo à Câmara Municipal de Guimarães, pela importância já paga de 60.000\$, o edificio e cerca anexa do extinto convento de Santa Clara da mesma cidade;

Considerando que a sua comissão administrativa solicitou autorização para ceder 308 metros quadrados de terreno à Associação Fúnebre Operária Vimaranesense, concessão que não prejudica os serviços escolares do Liceu Martins Sarmiento, instalados na referida cerca;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal de Guimarães a ceder, a título precário e gratuitamente, à Associação Fúnebre Operária Vimaranesense 308 metros quadrados de terreno da cerca anexa ao extinto convento de Santa Clara, que juntamente com este, pelo decreto n.º 10:371, de 9 de Dezembro de 1924, lhe foi cedido para os fins nelle consignados.